









DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº

0337/2025 PROCESSO No:

1642/2025

PROTOCOLO Nº:

5690/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 350/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora CEILA

APARECIDA PEREIRA BARBOSA DE ARRUDA."

Nº HONRARIAS:

021/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO PR Nº 350/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 36ª Sessão Ordinária (28/05/2025), cuja ementa "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora CEILA APARECIDA PEREIRA BARBOSA DE ARRUDA."

Em 04/06/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Ceila Aparecida Pereira Barbosa de Arruda, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.











DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>021/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Ceila Aparecida Pereira Barbosa de Arruda, nasceu em 18/11/1979 na cidade de Bela Vista - MS, filha de Sebastião Mauro de Arruda e Leda Pereira Barbosa, casada com Marcio Antônio da Silva e mãe do Victor e da Victoria. Quando tinha apenas 09 anos de idade, mudou-se com a











DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

família para Cuiabá em Mato Grosso. Administradora e Pastora na Igreja Batista Nacional do Amor em Cuiabá, contribuindo não somente na área espiritual, mais com atuação firme no social, prestando seu trabalho com generosidade e determinação, contribuindo indubitavelmente para o desenvolvimento deste Estado. Por prestar um brilhante trabalho em prol da sociedade no município de Cuiabá e no Estado de Mato Grosso, merece esta justa homenagem em face ao seu relevante trabalho e conquistas, motivo pelo qual conclamo o apoio de meus Nobres Pares na aprovação.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora CEILA APARECIDA PEREIRA BARBOSA DE ARRUDA", pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, natural do Município de Bela Vista/MS, nascido em 18/11/1979, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do **PROJETO** posiciono-me RESOLUÇÃO - PR Nº 350/2025, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, que concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora CEILA APARECIDA PEREIRA BARBOSA DE ARRUDA." Natural do Município de Bela Vista/MS, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. L/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".









III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

JNIÃO:	ORDINÁRIA 💹	a EXTF	RAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO:	1106125
OPOSIÇÃO:	PR N° 350/2025.			
TORIA:	DEPUTADO THIAGO SILVA			
ENSAMENTOS:				
BSTITUTIVOS:				
ENDAS:	1			^
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS (
Sebas	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Fábio PSB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTÔ AUSENTE
Thiag MDB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL / FREMOTO AUSENTE
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
- CONTROL - CONT	utado NININHO Inir Bortolini		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Diego	utado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes JBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
and the second s	Itado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
S CONTROL OF THE PARTY OF THE P	itado VALDIR BARRANCO r Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE